



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 719 – ANO IV - 12 Pág

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO, 01 E 02 DE ABRIL DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	03
- PORTARIAS.....	05
- LICITAÇÕES.....	05
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	06
- DIVERSOS.....	08

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.....	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social.....	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....	12
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS.....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON.....	12
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS.....	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	
- Instituto de Pesq. e Planejamento Urbano-IPLAN.....	

PUBLICIDADE DE CARÁTER

INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.925, de 29/03/2012

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 327/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 4º - No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços para todas as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 01 (um) representante da Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
 - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- 09 (nove) representantes da sociedade civil, compreendendo:
 - 07 (sete) representantes de entidades nas áreas voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência do Município, atuantes nas seguintes áreas:
 - 01 (um) representante de entidades sociais de Proteção Social Básica;
 - 04 (quatro) representantes de entidades sociais de Proteção Especial de Média Complexidade;
 - 02 (dois) representantes de entidades sociais de Proteção Especial de Alta Complexidade.
 - 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência, com registro nos respectivos Conselhos de Classe;
 - 01 (um) representante dos usuários dos serviços de atendimento a pessoa com deficiência em plenária aberta à população em geral.

§ 1º - Os representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo os nove primeiros mais votados os titulares, e os seguintes mais votados, seus suplentes.

§ 3º - Todos os Conselheiros indicados conforme parágrafos 1º e 2º deste artigo serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Art. 6º - São as seguintes as finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- definir as prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal da pessoa com deficiência;

IV - exercer o poder normativo em relação às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;

V - exercer o poder fiscalizador das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Ponta Grossa financiadas com recursos públicos, inclusive à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas nas áreas voltadas às pessoas com deficiência.

Seção III

Das competências

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 172 e 174 da Lei Orgânica Municipal e outras leis que vierem a ser promulgadas;

II - definir as prioridades da política municipal de assistência às pessoas com deficiência;

III - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - oferecer subsídios para a elaboração de leis afins aos interesses da pessoa com deficiência, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao deficiente;

V - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades privadas;

VI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente;

VII - receber e julgar a procedência de denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII - propor as políticas públicas nas áreas voltadas às pessoas com deficiência, acompanhando e assessorando a implantação e execução das mesmas;

IX - colaborar com entidades e órgãos públicos e privados, no que se refere ao planejamento e execução de projetos concernentes à condição da pessoa com deficiência;

X - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da pessoa com deficiência, no que se refere ao exercício de sua cidadania e desempenho de suas atividades;

XI - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência às pessoas com deficiência prestadas no município por entidades públicas e privadas;

XII - acompanhar as condições de acesso das pessoas com deficiência aos serviços, indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;

XIII - elaborar o orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando a sua aprovação;

XIV - promover a integração entre os órgãos municipais, públicos e privados, atuantes nas áreas voltadas ao atendimento às pessoas com deficiência;

XV - deliberar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos.

Art. 8º - A política de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Ponta Grossa far-se-á por meio de programas destinados a:

I - avaliar, propor, destinar, acompanhar e fiscalizar, o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para a pessoa com deficiência;

II - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para a pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as conclusões extraídas das Conferências Municipais.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Toda matéria a ser submetida à discussão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será levada ao conhecimento dos conselheiros com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- Plenário;
- Presidência;
- Vice-Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do referido Conselho.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a Presidência e a Vice-Presidência, sendo, uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes não governamentais, alternadamente, a quem compete:

- preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
- firmar, com a Secretaria Executiva, as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- incumbir-se da correspondência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 3º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:

- dar respaldo e sustentação às decisões tomadas pelo Presidente e pelo Plenário;
- dar sustentação à infra-estrutura administrativa do Conselho e do Plenário;
- avaliar, discutir e deliberar sobre casos omissos;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 5º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, escolhido por votação majoritária do Plenário, compete:

- dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- elaborar as atas das reuniões do Plenário;
- organizar e guardar os documentos do Conselho.

§ 6º - A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de fornecer, através da municipalidade, apoio técnico, administrativo, material de consumo, equipamentos e estrutura física para o funcionamento do Conselho, através da elaboração do orçamento, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado de relevante valor social.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno e elegerá sua diretoria.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e para participação dos ouvintes, deverão obedecer às regras constantes no Regimento Interno.

Seção V

Do Mandato

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representantes da sociedade civil é de 02 (dois) anos.

Art. 19 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação do representante, ou das Secretarias Municipais, tratando-se de representante do Poder Público.

Art. 20 - Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

- por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, na forma prevista no Regimento Interno;

- II - renunciou;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - legados;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 23 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 24 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 27 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

- I - o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;
- II - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 5.711, de 13/11/96; 7.080, de 23/12/2002; 8.129, de 05/07/2005 e 9.064, de 10/09/2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.926, de 29/03/2012

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AO TRABALHADOR – APAT, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AO TRABALHADOR – APAT, inscrita no CNPJ, sob nº 03.439.989/0001-22, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.928, de 29/03/2012

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 048/2012, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Poder Legislativo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Grossa, para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.313,64 (nove mil, trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), observado o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mais R\$ 4.656,82 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.

Art. 2º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Executiva a promover a revisão geral anual, prevista no art. 30, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 5º - Nas convocações para Sessões Extraordinárias e nos recessos legislativos, é vedado o pagamento de parcela adicional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.929, de 29/03/2012

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2013 a 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 049/2012, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Poder Legislativo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2013, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

- I - ao Prefeito Municipal: R\$ 18.627,28 (dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).
- II - ao Vice-Prefeito: R\$ 9.313,64 (nove mil, trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).
- III - aos Secretários Municipais: R\$ 9.313,64 (nove mil, trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - Os Secretários serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, receberá, a partir da posse, os subsídios fixados nos incisos I ou III, do art. 1º, respectivamente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão geral anual, prevista no art. 30, VII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.931, 29/03/2012

Altera a Lei n. 9.603, de 30/06/2008, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 024/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei n. 9.603, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas consideradas como tal pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, estabelecidas neste Município, desde que estejam regularmente inscritas no cadastro municipal. (NR)

I. Revogado;

II. Revogado;

III. Revogado;

...

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, a microempresa que exceder no ano-calendário o limite de receita bruta anual a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06 passa, no ano seguinte, à condição de empresa de pequeno porte. (NR)

§ 4º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, a empresa de pequeno porte que no ano-calendário não ultrapassar o limite de receita bruta anual a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06 passa, no ano seguinte, à condição de microempresa. (NR)

§ 5º - Revogado.

§ 6º - A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decorso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite mensal a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei, com efeitos retroativos ao início de suas atividades. (NR)

...

Art. 3º A - No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata o art. 1º da Lei Complementar n. 123/2006 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências: (AC)

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - Orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional;

V - Acompanhar e orientar as Políticas Públicas desenvolvidas diretamente ou através de parceria pelo Município referentes a concessão do crédito ou a garantia do crédito.

§1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por: (AC)

I - Representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a Presidência do órgão;

II - Por representantes de Entidades Patronais do Comércio, Indústria, Serviços e Produção Rural existentes no Município;

III - Por representante indicado pelo Sindicato dos Contabilistas, se houver no Município;

IV - Por representante indicado pelo Diretor Regional da Região do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP – PR;

V - Por representante de cada entidade de apoio ou representativa das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte existentes no Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo;

VI - Por representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Poder Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu Regimento Interno. (AC)

§ 3º - A função de Membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público. (AC)

§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008. (AC)

§ 5º - O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior terá suas funções determinadas pelo Comitê Gestor Municipal em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006, atuando sob a supervisão do Comitê, bem como, deverá preencher os seguintes requisitos: (AC)

a) Residir na área do Município;

b) ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) ter concluído o Ensino Superior.

Art. 4º -

...

§ 3º - Caso a receita bruta anual venha a superar a média mensal estabelecida no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, o lançamento do Imposto Sobre Serviços será retroativo ao mês inicial das atividades, a ser recolhido em guia especial da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, de acordo com as alíquotas estabelecidas na mesma Lei Complementar, devidamente corrigido monetariamente e adicionando-se os juros e multas moratórias. (NR)

...

Art. 7º - Revogado.

...

Art. 27 -

...

§ 2º - A consulta prévia, de caráter urbanístico e sanitário, é gratuita, não podendo ser vinculada à cobrança de taxa ou preço público e terá validade de 60 dias. (NR)

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.932, 29/03/2012

Dispõe sobre o Microempreendedor Individual no âmbito do Município, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 025/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeito dos dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria e que atenda os requisitos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial, Lei Complementar Federal n. 128, de 19/12/2008.

Art. 2º - O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter tramite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da legalização de Empresas e Negócios.

Art. 3º - O Microempreendedor Individual, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecida as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 4º - O Microempreendedor Individual será beneficiado com a isenção das taxas de:

I - Emissão de Laudo de uso do solo ou de informações cadastrais;

II - Licença de localização e de fiscalização e funcionamento;

III - Licença sanitária e de expediente, quando essa se referir a alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.936, de 29/03/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Bahner Indústria de Móveis Ltda - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 042/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **BAHNER INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP** o imóvel sem benefícios de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial, Quadrante SE, Fundo Grande, Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, identificado como área F/3-R-2/B-5 com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área F/3-R-2/B-5

Área de terreno urbano constituído pela Área F/3-R-2/B-5 (F barra três traço R traço dois barra B traço cinco), oriunda da subdivisão da área F/3-R-2/B, situado no Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, Fundo Grande, com a área de 18.150m² ou 1,815 Ha ou 0,75 alqueires, distante 820m (oitocentos e vinte metros) da Rodovia BR 376 – Ponta Grossa – Curitiba medindo 150,00 metros de frente para a área F/3-R-2/R-1, de quem da área F/3-R-2/R-1 oha o imóvel; do lado direito mede 150,00 metros e confronta com a área F/3-R-2/B-4, de propriedade do Município de Ponta Grossa; do lado esquerdo mede 100,00 metros e confronta com a área F/3-R-2/B-6, de propriedade do Município de Ponta Grossa; fechando o perímetro no fundo mede 155,77 metros e confronta com a área F/3-R-2/B-7, de propriedade do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:

I - utilizar o imóvel doado para instalação de fábrica de móveis para escritório com predominância em madeira, com área construída de aproximadamente 4.080,00m² (quatro mil e oitenta metros quadrados);

II - garantir no empreendimento o mínimo de 62 (sessenta e dois) empregos diretos;

III - investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais);

IV - assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro

de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.
PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.938, de 29/03/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná os imóveis que menciona.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 062/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel resultante da unificação dos seguintes imóveis:
I - Imóvel objeto da matrícula nº. 19.016 do 2º. Registro de Imóveis, da Comarca de Ponta Grossa;
II - Imóvel objeto da matrícula nº. 24.576 do 2º. Registro de Imóveis, da Comarca de Ponta Grossa;
III - Imóvel da matrícula nº. 42.726 do 2º. Registro de Imóveis, da Comarca de Ponta Grossa;
IV - Imóvel objeto da transcrição nº. 7.913, Lv. 3-F do 2º. Registro de Imóveis, da Comarca de Ponta Grossa;
V - Objeto da transcrição nº. 24.857 e 25.138 Lv. 3-V do 2º. Registro de Imóveis, da Comarca de Ponta Grossa;
Art. 2º - Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação da área unificada ao Estado do Paraná, destinado à ampliação das instalações do Quartel Central do 2º Grupamento de Bombeiros, 1º SGB - Ponta Grossa Pr.
Art. 3º - O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da lavratura da escritura de doação, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.
PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.939, de 29/03/2012

Altera Lei n. 9.796, de 08/12/2008, conforme específica.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 063/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei n. 9.796, de 08/12/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 2º - ...
...

VI - Estado do Paraná, para uso da Delegacia da Polícia Civil, para construção de sua sede local, consistente de área de terreno denominado lote D/6 (oriunda da subdivisão da área D), quadra 4, quadrante S-E, situado na Vila Orlarias, bairro de Orlarias, com as seguintes características: distante 163,50 metros da Rua Ermelino de Leão, medindo 61,30m de frente para a Avenida Maria Rita Perpetuo da Cruz, lado par, confrontando de quem da Avenida Olha, do lado direito, com a Rua Curitiba, onde faz esquina e mede 100,00m, do lado esquerdo, com o lote D/5, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 83,10m, e de fundo, partindo deste lado pela faixa de regularização do arroio Capote, com parte do lote n. 07, da quadra 25/A, de propriedade de Elizeu Moraes, onde mede 17,34m, daí faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 32,98m, pela faixa de regularização do Arroio Capote, com o lote n. 05, da quadra 25/A, ocupado por Adolfo Guerlinger, com a área total de 5.137,00m². Imóvel com matrícula n. 44.162, do 2º R.I. (NR)

Art. 3º - ...*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.
PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.940, de 29/03/2012

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.607.425,00, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 064/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.607.425,00 (três milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), assim discriminado:
1000 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
1003 - Departamento de Ciência e Tecnologia
2678101451.116 - Reforma do Aeroporto Santana
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec.31906 R\$ 1.500.000,00
1200 - Secretaria Municipal Assistência Social
1205 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.142 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. - P. Jurídica - Rec. 31827 R\$ 68.000,00
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. - P. Jurídica - Rec. 01000 R\$ 19.425,00
1600 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1602 - Departamento de Cultura
1339200171.115 - Praça dos Esportes e da Cultura - PEC
Justificativa: Integração de programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação, entre outros serviços de inclusão destinados à comunidade.
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 31907 R\$ 2.020.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 31907 no Valor de R\$ 2.020.000,00
- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 31906 no Valor de R\$ 1.500.000,00

1200 - Secretaria Municipal Assistência Social
1205 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.142 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo
3190.11.00.0000 - Venc. E Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 01000 - Cr 1209 R\$ 19.425,00
3190.11.00.0000 - Venc. E Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 31827 - Cr 1210 R\$ 68.000,00
Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.645, de 28/07/2011 - LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 - PPA - Plano Plurianual:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FUNÇÃO	26- TRANSPORTE	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
SUBFUNÇÃO	781 - TRANSPORTE AEREO			
PROGRAMA	0145 - INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			
PROJATIV.	AÇÃO			
1.116	Reforma do Aeroporto Santana	Obra Executada	01	1.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08- ASSISTENCIA SOCIAL	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
SUBFUNÇÃO	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0047 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL			
PROJATIV.	AÇÃO			
2.142	Manutenção do Programa Piso Básico Fixo	Programa Mantido	01	87.425,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO	13- CULTURA	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
SUBFUNÇÃO	392 - DIFUSAO CULTURAL			
PROGRAMA	0017 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRORRIOS PUBLICOS			
PROJATIV.	AÇÃO			
1.115	Praças dos Esportes e da Cultura - PEC	Obra Executada	01	2.020.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.
PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.941, de 29/03/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder pagamento de Adicional por Desempenho de Atividades de Inspeção e Fiscalização na área de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 071/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de Adicional por Desempenho de Atividades de Inspeção e Fiscalização na área de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos empregados efetivos ocupantes de Inspeção Sanitária pertencentes ao Grupo II - Pessoal do Nível Médio, do Anexo I, da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, da Administração Direta, todos na Gerência de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º - O Adicional por Desempenho de Atividades de Inspeção e Fiscalização na área de Vigilância Sanitária somente será pago aos Inspectores Sanitários em pleno exercício de atividade de Inspeção e Fiscalização no setor de Vigilância Sanitária, após designação efetivada por ato próprio do Prefeito Municipal.
§ 2º - O valor do adicional previsto neste artigo será reajustado nas mesmas épocas e percentuais atribuídos aos vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º - O Adicional previsto nesta lei retribui as peculiaridades do setor funcional, em especial, os deslocamentos constantes no cumprimento de tarefas inerentes à respectiva função, bem como o trabalho externo e instrução dos procedimentos para atendimento às situações que exigem medidas de prevenção e controle sanitários ou seus agravos.
Art. 3º - Sob pena de responsabilidade direta da autoridade que der causa, o ato de concessão do adicional previsto nesta Lei deverá obedecer as seguintes diretrizes:
I - existência de vaga para lotação de empregado no setor de Gerência de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

II - impacto financeiro, na forma prevista na Lei Complementar nº 101/00;
III - a verificação da direta correlação das atividades a serem desenvolvidas com as atribuições do Inspetor Sanitário necessário ao setor;
IV - a avaliação de desempenho, quando previsto em regulamento próprio.

Art. 4º - O Adicional previsto nesta Lei é vantagem pecuniária acessória, de caráter mensal, que a Administração Municipal concede aos empregados Inspectores Sanitários em razão do caráter técnico da função e dos conhecimentos adicionais adquiridos através de ações de avaliação e de capacitação em exercício de atividades na área de Vigilância Sanitária, considerando que as atividades desenvolvidas são especificadas pelo Gestor Nacional de Vigilância Sanitária e direcionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida em Lei e Regulamentos.
Art. 5º - A atribuição do adicional previsto nesta Lei dependerá da existência de vaga para lotação de servidor no setor de Gerência de Vigilância Sanitária e somente será pago ao Inspetor Sanitário em pleno exercício da atividade, após designação efetivada por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 1º - Para fins da continuidade da concessão do adicional previsto nesta Lei, fica estabelecida a Avaliação Anual Permanente destinada a verificação da capacidade e da aptidão profissional para atividades junto a Gerência de Vigilância Sanitária, na área de inspeção e fiscalização, conforme regulamento a ser definido por Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - O presente adicional não será cumulativo quando o empregado estiver no exercício de função de confiança e não será devido quando o empregado estiver afastado do exercício de suas atividades, salvo aqueles afastamentos previstos em lei.

Art. 6º - São impedimentos do pagamento do Adicional por Desempenho de Atividades de Inspeção e Fiscalização na área de Vigilância Sanitária no mês de ocorrência do fato:
I - o empregado ter recebido advertência escrita ou suspensão de suas atividades;
II - ocorrência de falta injustificada;
III - designação para exercício de função de confiança.

Parágrafo único - Se o fato impeditivo for comunicado ao setor de recursos humanos após a elaboração da folha de pagamento, o adicional será suspenso no mês subsequente.
Art. 7º - O Anexo I da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Anexo I
Plano de Empregos
Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio**

Nº de empregos	Denominação	Nível	CHD
30	Inspeção Sanitária	15	8 (NR)

Art. 8º - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas constante no Anexo III, da Lei Municipal n. 4.284, de 28/07/1989:

**Anexo III
Funções Gratificadas**

Secretaria Municipal de Saúde	Denominação	Símbolo
Quantidade		
05	Encarregado Técnico I	FG-02
05	Encarregado Técnico III	FG-05
01	Encarregado Técnico IV	FG-06
01	Encarregado Técnico V	FG-07

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/04/2012.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 5.971, de 29/03/2012

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.607.425,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.940, de 29/03/2012,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.607.425,00 (três milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), assim discriminado:
1000 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
1003 - Departamento de Ciência e Tecnologia
2678101451.116 - Reforma do Aeroporto Santana
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec.31906 R\$ 1.500.000,00
1200 - Secretaria Municipal Assistência Social
1205 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.142 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. - P. Jurídica - Rec. 31827 R\$ 68.000,00
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. - P. Jurídica - Rec. 01000 R\$ 19.425,00
1600 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1602 - Departamento de Cultura
1339200171.115 - Praça dos Esportes e da Cultura - PEC

Justificativa: Integração de programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação, entre outros serviços de inclusão destinados à comunidade.
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 31907 R\$ 2.020.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 31907 no Valor de R\$ 2.020.000,00
- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 31906 no Valor de R\$ 1.500.000,00

1200 - Secretaria Municipal Assistência Social
1205 - Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.142 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo
3190.11.00.0000 - Venc. E Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 01000 - Cr 1209 R\$ 19.425,00
3190.11.00.0000 - Venc. E Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 31827 - Cr 1210 R\$ 68.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.954, de 27/03/2012

Revoga o Decreto nº 536/2003, conforme específica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 2340336/2011, 1780410/2011, 1780405/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - REVOGAR o Decreto nº 536, datado de 15 de outubro de 2003.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 27 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.955, de 28/03/2012

Dispõe sobre a realização da 4ª Feira do Livro de Ponta Grossa, conforme específica
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os protocolados nºs 0650437/2012 e 0830482/2012.

Considerando o Festival Literário dos Campos Gerais - FLICAMPOS, a ser realizados nos dias 01 a 06 de maio de 2012,
D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a realização da 4ª Feira do Livro de Ponta Grossa, dos dias 01 a 06 de maio de 2012.

Art. 2º. Poderão participar da 4ª Feira do Livro de Ponta Grossa:

- I. expositores;
- II. livrarias;
- III. editoras de pequeno, médio e grande porte.

§ 1º. Os participantes da 4ª Feira do Livro de Ponta Grossa, deverão possuir os seguintes requisitos:

- I. possuir material e/ou programação que se caracterize como atividade cultural de promoção do livro, leitura e literatura, bem como exposição e venda de livros em geral, desde que sejam empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como atividade principal "comércio varejista de livros" (para livrarias) e "edição de livros" (para editoras);
- II. ter endereço fixo e em funcionamento em período superior a 1 (um) ano;
- § 2º. Excetua-se do parágrafo anterior os convidados oficiais (institucionais e parceiros culturais) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ponta Grossa.

Art. 3º. Cada expositor poderá alocar tantos espaços quantos considerar necessário desde que haja espaçamento disponível para tal.

Art. 4º. Para a escolha dos espaços será seguida a ordem cronológica da data de adesão ao evento, mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 5º. Cada expositor deverá pagar, em material bibliográfico, o valor correspondente ao espaço alocado, de acordo com o anexo II deste Decreto.

Art. 6º. Para o repasse do material bibliográfico feito pelos expositores será considerado o preço de capa dos livros, conforme catálogo da editora correspondente.

Art. 7º. O material bibliográfico decorrente do pagamento da locação será destinado à Biblioteca Pública Municipal Prof. Bruno Enei, como forma de revitalização do seu acervo.

Parágrafo primeiro. Fica a cargo do bibliotecário responsável, ou por pessoal designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a escolha dos títulos constantes do catálogo da própria editora ou do acervo da livraria expositora.

Art. 8º. A Comissão Organizadora da 4ª FEIRA DO LIVRO DE PONTA GROSSA e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo darão ampla divulgação à comunidade, através de edital de circulação pública, da mídia e de outros instrumentos de comunicação direta com instituições, parceiros culturais e entidades afins, da relação do material recebido como pagamento por parte dos expositores, como forma de avaliação do resultado do evento.

Art. 9º. Cada expositor receberá o espaço locado com piso e forração, paredes divisórias, pontos de luz e de informática, iluminação e rede aberta.

Art. 10. Será de responsabilidade do expositor, equipar o estande com mobiliário e equipamentos de acordo com suas próprias necessidades, cujas despesas – inclusive de transporte e pessoal – será única e exclusiva do próprio expositor.

Art. 11. Cada expositor deverá se comprometer a respeitar o limite do espaço escolhido, seja na questão espaço físico, som, visibilidade, cartazes ou qualquer outra forma de divulgação que possa atrapalhar os demais expositores.

Art. 12. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. a montagem dos estandes;
- II. organização dos espaços de circulação e sinalização;
- III. destinação de Sala de Apoio e sanitários específicos para os expositores e equipe operacional, e demais disposições referente ao espaço físico (infraestrutura);
- IV. divulgação do evento;
- V. limpeza;
- VI. segurança diuturna, de forma a salvaguardar acervos e equipamentos de cada expositor, não podendo o custo decorrente dessas despesas ser repassado aos expositores.

Parágrafo único. A montagem dos estandes deverá seguir o Memorial descritivo constante no anexo I, deste Decreto.

Art. 13. Os estandes para venda de material bibliográfico deverão permanecer abertos durante todo o tempo de realização do FLICAMPOS, de 01 a 06 de maio de 2012, com início às 08h30m e encerramento às 21h30m.

Art. 14. Fica vedada nos estandes a venda de:

- I. cadernos;
- II. brindes;
- III. estojos;
- IV. figurinhas;
- V. cartões e similares;
- VI. qualquer outro tipo de material que não se caracterize como MATERIAL BIBLIOGRÁFICO.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinará um estande oficial para venda de livros dos escritores oficialmente convidados e de outros escritores que estejam promovendo lançamentos literários durante o evento, sob a administração de equipe operacional designada pela própria Secretaria.

Art. 16. Os assuntos não contemplados neste Decreto, serão resolvidos diretamente entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os participantes do evento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 28 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

ANEXOS DO DECRETO Nº 5955/2012 ANEXO I

Memorial descritivo do estande/montagem básica

- I. Estrutura em sistema similar.
- II. Forração aplicada sobre piso de madeira.
- III. Painéis divisórios em cor clara com 2,18m de altura.
- IV. Cobertura em pergolado metálico parcial sem forro.
- V. Testeira de identificação (25cm de altura X 95cm de comprimento) com nome da editora/livraria expositora em letras helvéticas na cor preta
- VI. Iluminação através de spots com braço e lâmpada 100w, sendo 1 unidade de spot a cada 3m2 de estande e 1 unidade tomada monofásica por estande
- VII. Alimentação de energia através de tomadas monofásicas e disjuntores de segurança
- VIII. Manutenção durante o período do evento realizado por técnicos montadores
- IX. Internet via rede aberta

ANEXO II

I. Tabela de preços

Tamanho do estande	Preço do estande *
Módulo com 09 m2	R\$900,00
Módulo com 12 m2	R\$1.200,00

* base de cálculo: R\$100,00/m2

II. Opções de espaçamento

Aquisição de 2 módulos	Desconto de 10%
Aquisição de 3 módulos	Desconto de 15%
Aquisição de 4 módulos	Desconto de 20%

* válido para qualquer composição

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____/2012

Termo de Compromisso entre o Município de Ponta Grossa e a Empresa _____, para a adesão ao Flicampos - Festival Literário Dos Campos Gerais.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com sede nesta cidade à Avenida Visconde de Taunay nº 950, neste ato representado pela Secretária Municipal Elizabeth Silveira Schmidt, casada, portadora da CI/RG nº 712.975 e inscrita no CPF/IMF nº 256.285.859-04, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa (nome da empresa), (CNPJ, Ins. Estadual) com sede à (nome da rua, número), representada por seu (sua) titular, (nome do titular) – função na empresa, CI/RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na cidade de _____, que está em funcionamento desde _____, tendo como atividade principal _____ conforme documentos comprobatórios, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I – OBJETO:

O município de Ponta Grossa autoriza o uso do espaço PRAÇA DOS LIVREIROS para a 4ª FEIRA DO LIVRO DE PONTA GROSSA no evento FLICAMPOS – FESTIVAL LITERÁRIO DOS CAMPOS GERAIS, para uso do(s) estande(s) nº(s), reservados em _____, para o período de 01 a 06 de maio de 2012, salvaguardadas as datas para montagem e desmontagem dos mesmos.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Cumprir todas as NORMAS PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE EXPOSIÇÃO E VENDA DE LIVROS do evento, com destaque às cláusulas:

- Configurar-se como livraria ou editora, de pequeno, médio e grande porte, com material e/ou programação que se caracterize como atividade cultural de promoção do livro, leitura e literatura, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como atividade principal "comércio varejista de livros" (para livrarias) e "edição de livros" (para editoras), com endereço fixo e em funcionamento em período superior a 1 (um) ano.
- Pagar, em material bibliográfico, o valor correspondente ao espaço alocado, de acordo com a tabela anexada às NORMAS PARA OCUPAÇÃO. Para o repasse do material bibliográfico feitos pelos expositores será considerado o preço de capa dos livros, conforme catálogo da editora correspondente. O material bibliográfico decorrente do pagamento da locação será destinado à Biblioteca Pública Municipal Prof. Bruno Enei, como forma de revitalização do seu acervo e será escolhido pelo bibliotecário responsável, ou por pessoal por ele designado, dentre os títulos constantes do catálogo da própria editora ou do acervo da livraria expositora.
- Equipar o estande com mobiliário e equipamentos de acordo com suas próprias necessidades cujas despesas – inclusive de transporte e pessoal – será única e exclusiva do expositor.
- Comprometer-se a respeitar o limite do espaço escolhido, seja na questão do espaço físico, como na questão do espaço sonoro e visual, tendo o devido cuidado para que cartazes ou qualquer outra forma de divulgação não atrapalhe os demais expositores.

- Aceitar como forma de pagamento para aquisição de livros o VALE LIVRO criado pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, esse destinado a escolas da rede municipal de ensino, como forma de incentivo à compra de material bibliográfico, durante a 4ª FEIRA DO LIVRO DE PONTA GROSSA.

- Manter o(s) estande(s) para venda de material bibliográfico durante todo o tempo de realização do FLICAMPOS, com início às 08h30m e encerramento às 21h30m.

- Observar que fica vedada a venda no(s) estande(s) de material de papelaria como cadernos, brindes, estojos, figurinhas, cartões e similares, ou qualquer outro tipo de material que não se caracterize como MATERIAL BIBLIOGRÁFICO.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Fazer cumprir todas as NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E VENDA DE LIVROS, com destaque às cláusulas:

- Seguir a ordem cronológica da data de adesão ao evento, mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO especialmente elaborado para tal fim.

- Dar ampla divulgação à comunidade, através de edital de circulação pública, da mídia e de outros instrumentos de comunicação direta com instituições, parceiros culturais e entidades afins, relação do material recebido como pagamento por parte de cada expositor, para que assim a comunidade geral possa avaliar o resultado concreto do evento.

- Fornecer o(s) espaço(s) locado(s) com piso e forração, paredes divisórias, pontos de luz e informática, iluminação e rede aberta.

- Responsabilizar-se pela montagem dos estandes, organização dos espaços de circulação e sinalização, destinação de Sala de Apoio e sanitários específicos para os expositores e equipe operacional, e tudo o mais no que se refere a espaço físico (infraestrutura), divulgação do evento, limpeza e segurança diuturna, de forma a salvaguardar acervos e equipamentos de cada expositor, não podendo o custo decorrente dessas despesas ser repassado aos expositores.

- Resolver outros assuntos não contemplados nas NORMAS PARA OCUPAÇÃO diretamente com os participantes do evento.

IV – DAS SANÇÕES

- A empresa que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Compromisso será descredenciada do FLICAMPOS (Festival Literário dos Campos Gerais) pelo Município de Ponta Grossa, nos termos do regulamento.

- Caso não haja a entrega dos livros para o cumprimento do compromisso, o valor em questão será convertido em moeda e em caso de não pagamento ocorrerá a inscrição em dívida ativa para cobrança executiva.

V – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência do dia 01 de Maio de 2012 à 06 de Maio de 2012, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo aditivo.

VI – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidos administrativamente pelos partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, e firmam o presente Termo de Compromisso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

(Assinatura Sec de Cultura e Turismo)

(assinatura responsável da empresa)

DECRETO Nº 5.968, de 29/03/2012

Promove alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de acordo com o contido na Lei nº 4.284/1989 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam promovidas, a partir de 1º de abril de 2012, as seguintes adequações em funções gratificadas da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa:

I – A Função Gratificada da Divisão de Informações Georeferenciadas, FG-09, do Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, passa a denominar-se Divisão de Informes Trabalhistas, vinculada a Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

II - 01 Função Gratificada de Técnico de Controle Interno I, FG-11, da Controladoria Geral do Município, passa a denominar-se Encarregado Técnico de Atendimento, vinculada a Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

III - 01 Função Gratificada de Procurador Municipal, FG-13, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, passa a denominar-se Técnico de Controle Interno III, vinculada a Controladoria Geral do Município;

IV - 01 Função Gratificada de Procurador Municipal, FG-13, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, passa a denominar-se Divisão de Informações Georeferenciadas, vinculada ao Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.970, 29/03/2012

Dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Municipal de Cultura, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto na Lei Municipal 10.718/2011, que institui a Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0860443/2012,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica CONVOCADA a 13ª Conferência Municipal de Cultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural, que será realizada no período de 23 a 27 de abril de 2012, em horários e locais a serem designados pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Cultura será composta pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. A Comissão Organizadora irá elaborar o Regimento Interno da Conferência em atendimento a legislação sobre o assunto.

Art. 4º. A 13ª Conferência Municipal de Cultura, além das atribuições legais, tratará da Legislação Municipal sobre o Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.974, de 30/03/2012

Retifica o anexo do Decreto nº 5914/2012, referente ao valor do auxílio financeiro e local de matrícula dos alunos do Programa ProJovem Urbano/2012, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 54, da Lei n. 7.720, de 28/07/2004 e no artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da divulgação dos inscritos e do local da realização do XI Exame Supletivo – II Etapa/2011, referente à Fase I do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano), Educação de Jovens e Adultos, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0730162/2012

D E C R E T A

Art. 1º. Fica retificado o ANEXO DO DECRETO Nº 5914/12, publicado em 14/03/2012 nos itens: 1.1.4, que trata do valor do auxílio financeiro e 2.4 que trata dos locais de matrículas, dos alunos matriculados no Programa ProJovem Urbano/2012, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 30 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ZÉLIA MARIA LOPES MAROCHI
Secretária Municipal de Educação
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

ANEXO DO DECRETO Nº 5974/2012

"RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO Nº 5914/12"

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Anexo do Decreto nº 5914/12, que trata da abertura das matrículas do Programa ProJovem Urbano, em parceria com o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 60, de 09 de novembro de 2011, a seguir:

1) A retificação do valor do auxílio financeiro dos alunos matriculados no Programa ProJovem Urbano/2012, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011. No item 1.1.4, onde lê-se, "auxílio financeiro de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais", leia-se "auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) mensais";

2) A alteração dos locais de matrículas, constantes no item 2.4, onde lê-se: "Período de matrícula do Programa ProJovem Urbano: 15/03 a 30/04 de 2012, nos locais especificados, no cronograma abaixo:

Datas	Locais de matrícula	Horário
15/03 a 30/04	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa Secretaria Municipal de Educação/Divisão da Educação de Jovens e Adultos/Sala 15 Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - Fone: 3220-1261	13h às 18h
15/03 a 30/04	Escola Municipal Prof. Plauto Miró Guimarães Rua Almirante Barroso, 2730 - Jardim Conceição - Uvaranas - Fone: 3901-1657	8h às 11h e 30min 13h às 17h
15/03 a 30/04	Escola Municipal Dr. Raul Pinheiro Machado Rua Castanheira, 650 - Núcleo Santa Paula - Fone: 3901-1676	8h às 11h e 30min 13h às 17h

Nota-se: *Período de matrícula do Programa ProJovem Urbano: 15/03 a 30/04 de 2012, nos locais especificados, no cronograma abaixo:

Datas	Locais de matrícula	Horário
15/03 a 30/04	Escola Municipal Prof. Plauto Miró Guimarães Rua Almirante Barroso, 2730 - Jardim Conceição - Uvaranas - Fone: 3901-1657	8h às 11h e 30min 13h às 17h
15/03 a 30/04	Escola Municipal Dr. Raul Pinheiro Machado Rua Castanheira, 650 - Núcleo Santa Paula - Fone: 3901-1676	8h às 11h e 30min 13h às 17h

PORTARIAS

PORTARIA N° 7.894, de 30/03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado n.º 2710440 de 28/09/2011,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão de Avaliação e Classificação de Análise Curricular dos servidores Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, integrada pelos seguintes membros:

VERA LÚCIA RIBEIRO
GISELE FLORINDA DE FREITAS
MARCOS DA SILVA ROCHA
SUELEN DE PAULA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 30 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIA N° 7.895, de 30/03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 0870428 de 27/03/2012,

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Cadastro de Fornecedores, com vigência até 31/12/2012, composta pelos servidores:

RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES FERNANDES - CPF/MF - 036.891.329-59

MEMBROS:

MARCOS AURÉLIO DIAS - CPF/MF - 825.215.819-68 - Membro - Advogado
LUIS SÉRGIO SILVA DE LIMA - CPF/MF - 244.338.539-68 - Membro - Contador
JOÃO GUALBERTO CORREA JUNIOR - CPF/MF - 812.638.649-53 - Membro Engenheiro
JEFFERSON LUIZ MARQUES - CPF/MF - 667.546.749-20 - Membro - Secretário

SUPLENTE:

BERNADETE BRONDANI - CPF/MF - 540.328.579-20 - Membro - Engenheira
JONAS SOISTAK - CPF/MF - 004.765.539-97 - Membro - Advogado
ROSANA APARECIDA RIQUERME - CPF/MF - 685.787.179-53 - Membro - Contador

Art. 2º - Fica ALTERADA a Portaria 7.045/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 30 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIA N° 7.897, de 30/03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 0900223/2012,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão para Acompanhamento dos trabalhos relativos ao Teste Seletivo n.º 004/2012 para os empregos temporários de Educador de Qualificação Profissional, Educador de Áreas Específicas, Educador de Participação Cidadã, Tradutor de Intérprete de Libras, Educador para monitoramento de acolhimento dos filhos dos alunos - ProJovem Urbano, integrada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

DENISE DEGRAF TRAVENSOLLI - RG - 4.635.355-2

SECRETÁRIA:

HERCÍLIA KUHN HENNEBERG - RG - 4.001.699-6

MEMBROS:

ELSA SCHUMOSKI - RG - 1.255.585
TERESA JUSSARA LUPORINI - RG - 668.777
DEBORA ALVES PEREIRA - RG - 4.739.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 30 de março de 2012.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica n.º 85/2012

Data: 23/04/12

Horário: 09:00 horas

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Valor máximo: R\$ 388.944,38 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 02 de Abril de 2012.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica n.º 086/2012

Data: 16/04/2012

Horário: 13:00 horas

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Informática e Expediente), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social - SMAS, Cultura e Turismo - SMCT, Administração e Negócios Jurídicos - SMANJ e Indústria, Comércio e Qualificação profissional - SMICQP.

Valor máximo: R\$ 6.944,70 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 0404412626220/339030 - 1604133912202176/449052 - 160113122102170/339030 - 12018122102126/339030 - 100611334732195/339030

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3224-1176, (Fax) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 30 de março de 2012.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º: 058/2012

OBJETO: Aquisição de Equipamento/ Material Permanente para suprir as necessidades dos Dpt's requisitantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Recursos Humanos, Saúde e Cultura e Turismo.

VENCEDOR: LOESCH COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Lote 01: Valor : R\$ 1.070,00

Lote 02: Valor : R\$ 587,00

Lote 08: Valor : R\$ 790,00

VENCEDOR: M. H. M. DO COUTO COMERCIAL - ME

Lote 03: Valor : R\$ 2.100,00

Lote 05: Valor : R\$ 1.350,00

Lote 07: Valor : R\$ 705,00

VENCEDOR: MOTOSSERRAS COMÉRCIO E REPAROS LTDA - EPP

Lote 04: Valor : R\$ 3.100,00

VENCEDOR: PORTOMAX REFRIGERAÇÃO LTDA

Lote 09: Valor : R\$ 7.499,99

Lote 06: Restou: DESERTO

Pregoeiro: Jakson Luiz Hilgenberg

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º: 066/2012

OBJETO: Aquisição de Equipamento/ Material Permanente para suprir as necessidades dos Dpt's requisitantes das Secretarias Municipais de Saúde e Turismo.

VENCEDOR: COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA

Lote 01: Valor : R\$ 17.000,00

Lote 14: Valor : R\$ 16.160,00

Lote 15: Valor : R\$ 9.640,00

VENCEDOR: GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Lote 03: Valor : R\$ 199,00

VENCEDOR: I. YOKOTA MOVEIS

Lote 05: Valor : R\$ 12.500,00

Lote 08: Valor : R\$ 2.600,00

Lote 09: Valor : R\$ 6.540,00

Lote 12: Valor : R\$ 4.000,00

Lote 13: Valor : R\$ 4.200,00

VENCEDOR: EQUIFLEX MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Lote 10: Valor : R\$ 4.850,00

VENCEDOR: ABC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Lote 16: Valor : R\$ 4.490,00

Lote 02: Restou: DESERTO

Lote 04: Restou: DESERTO

Lote 06: Restou: DESERTO

Lote 07: Restou: DESERTO

Lote 11: Restou: DESERTO

Pregoeiro: Jakson Luiz Hilgenberg

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º: 073/2012

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Fita de Teflon/ Resistência/ Borrachas) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDOR: D. L. KMETIUK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Lote 01: Valor : R\$ 6.230,00 Global da Proposta

Pregoeiro: Jakson Luiz Hilgenberg

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º: 069/2012

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Frutas para suprir as necessidades dos 43 Centros Municipais de Educação e Pães, Leite e Derivados para Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil referente aos cardápios do 1º semestre do ano letivo de 2012.

VENCEDORA: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE - ME

LOTE 01 - R\$144.999,00

LOTE 02 - R\$27.328,00

VENCEDORA: ELIANE MARIA MENDES DA LUZ - EPP

LOTE 03 - R\$25.200,00

LOTE 04 - R\$127.820,00

VENCEDORA: LOGVEM COMERCIAL LTDA - ME

LOTE 05 - R\$243.415,90

LOTE 06 - R\$46.750,10

LOTE 08 - R\$108.664,00

LOTE 07 - DESERTO

Pregoeira: Josiane Freitas Gonçalves

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N.º 58/2012

Objeto e finalidade: Requisição para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene para o Mercado da Família, conforme o disposto do protocolado 0890170/2012.

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Vabr Total		
CEREALista E MOINHOD. PEDRO LTDA	9	1	Fuba amarelo 01 Kg	Portal da Cozinha 2.580,00		
SEPAÇ SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA	1	1	Papel higiênico	Special 8 Rolos 45.800,00		
AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	8	1	Farinha de mandioca branca	Amafil 1kg 1.200,00		
CIA BEAL DE ALIMENTOS	2	1	Creme dental 90 g	Closcup - menta 7.560,00		
CIA BEAL DE ALIMENTOS	3	1	Creme dental 90 g	Closcup - menta americana 8.316,00		
CIA BEAL DE ALIMENTOS	4	1	Creme dental 90 g	Closcup - hortela 8.316,00		
ITAMARATY INDUSTRIA D COMERCIO S/A	5	1	Biscoito recheado 115gr - chocolate	Itamaraty Foretb 3.564,00		
ITAMARATY INDUSTRIA D COMERCIO S/A	6	1	biscoito recheado 115g - doce de leite	Itamaraty Foretb 2.640,00		
ITAMARATY INDUSTRIA D COMERCIO S/A	7	1	Biscoito recheado 115gr - morango	Itamaraty Foretb 3.234,00		
Vabr total por Fornecedor						
Fornecedor				Total	Ordem de Compra	
CEREALista E MOINHOD. PEDRO LTDA				R\$ 2.580,00	dos mil quinhentos e oitenta reais 512	
SEPAÇ SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA				45.800,00	quarenta e cinco mil e oitocentos reais 510	
AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA				1.200,00	mil duzentos e vinte reais 509	
CIA BEAL DE ALIMENTOS				24.192,00	vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais 513	
ITAMARATY INDUSTRIA D COMERCIO S/A				9.488,00	nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais 508	
Valor total do Processo Licitatório				R\$ 83.230,00	(oitenta e três mil duzentos e trinta reais)	
Cod. Reduzido				Dot. Orçamentária	Secretaria	Produtos
3493				3390307900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
4252				339030220000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO

Fundamento: Conforme art. 17, inciso II da Lei 8666/93

29/03/12 - Odvaldo Alves - Secretário Municipal de Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N.º 59/2012

Objeto e finalidade: Requisição para aquisição de material de limpeza e higiene para o Mercado da Família, conforme o disposto do protocolado 0890173/2012.

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Vabr Total		
IRMAOS BOCHI & CIA LTDA	1	1	Sabonete 90gr	Francis Luao - rosa 6.156,00		
IRMAOS BOCHI & CIA LTDA	2	1	Sabonete 90gr	Francis Luao - branco 6.156,00		
IRMAOS BOCHI & CIA LTDA	3	1	Sabonete 90gr	Francis Suave - pessego 6.156,00		
IRMAOS BOCHI & CIA LTDA	4	1	Sabonete 90gr	Francis Luao - lavanda 6.156,00		
IRMAOS BOCHI & CIA LTDA	5	1	Sabonete 90gr	Francis Suave - aveia trigo 6.156,00		
Vabr total por Fornecedor						
Fornecedor				Total	Ordem de Compra	
IRMAOS BOCHI & CIA LTDA				R\$ 30.780,00	trinta mil setecentos e oitenta reais 511	
Valor total do Processo Licitatório				R\$ 30.780,00	(trinta mil setecentos e oitenta reais)	
Cod. Reduzido				Dot. Orçamentária	Secretaria	Produtos
4369				339030220000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO

Fundamento: Conforme art. 17, inciso II da Lei 8666/93.

29/03/12 - Odvaldo Alves - Secretário Municipal de Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012012 - SMP/PMPG

O município de Ponta Grossa torna público que fará realizar, às 13:30 horas do dia 19 de abril do ano de 2012, na sede da prefeitura à Av. Visconde de Taunay, nº 950 em Ponta Grossa, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote nº	Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
01	Alameda Dionizio de Rocco, entre as ruas Cinamomo e Pinus, ruas Pinus e Camélia, e ruas Camélia e Juvevê; e área compreendida entre ruas Juvevê e Castanheira, junto à associação de moradores do Núcleo Habitacional Santa Paula.	Construção de um Centro de Esporte e Lazer.	Área Construída: 6.081,81m².	150

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 3 de abril de 2012, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 0 (zero reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Ponta Grossa, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº n/d, agência n/d do Banco n/d, n/d - Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (42-3220-1302), fax (42-3901-1538) - "e-mail" smp@pg.pr.gov.br.

Ponta Grossa, 31 de março de 2012.

José Ribamar Krüger - Presidente da Comissão

EDITAIS E ATOS RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na área da saúde do município

CONVOCA

A candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo nº 003/2011 para o emprego público temporário de Agente Comunitário de Saúde, a comparecer até **O DIA 10 DE ABRIL DE 2012**, no horário das 12:00 às 17:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Unidade de Saúde	Class.
Bárbara Balista da Silva	Nilton Luiz de Castro	4º

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido teste seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 30 de março de 2012.

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE TESTE SELETIVO

Nº 04/2012

Considerando as prescrições do Decreto nº 145, de 25/04/89 - Regulamento Geral de Concursos, o Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conflito no protocolado sob nº 09000379/2012, **TORNA PÚBLICO**

Que estarão abertas, a partir do dia 03 de abril ao dia 10 de abril de 2012, as inscrições ao teste seletivo para contratação por prazo determinado conforme Lei Municipal nº 10.930, de 30/03/2012, para preenchimento de vagas dos seguintes empregos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJÓVEM URBANO, instituído pela Lei Federal nº 11.692, de 10/06/2008, para as funções previstas nos quadros abaixo:

NÍVEL SUPERIOR				
Função	Exigência	Carga horária	Vagas	Remuneração bruta mensal
EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA LÍNGUA PORTUGUESA	a) Licenciatura plena em Letras b) Experiência comprovada de 1 ano em Programas de inclusão social de jovens ou em sala de aula.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino, conforme normativa do programa	02	R\$ 1.100,00
EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA MATEMÁTICA	a) Licenciatura plena em Matemática; b) Experiência comprovada de 1 ano em Programas de inclusão social de jovens ou em sala de aula.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	02	R\$ 1.100,00
EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA CIÊNCIAS DA NATUREZA	a) Licenciatura plena em Ciências ou Biologia; b) Experiência comprovada de 1 ano em Programas de inclusão social de jovens ou em sala de aula.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	02	R\$ 1.100,00

continua...

NÍVEL SUPERIOR				
Função	Exigência	Carga horária	Vagas	Remuneração bruta mensal
EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA CIÊNCIAS HUMANAS	a) Licenciatura plena em História ou Geografia; b) Experiência comprovada de 1 ano em Programas de inclusão social de jovens ou em sala de aula.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	02	R\$ 1.100,00
EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA LÍNGUA INGLESA	a) Licenciatura plena em Letras/ Inglês; b) Experiência comprovada de 1 ano em Programas de inclusão social de jovens ou em sala de aula.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	02	R\$ 1.100,00
EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	a) Graduação em Ciências Humanas, Sociais aplicadas ou em Educação; b) Experiência comprovada de 1 ano em Programas de inclusão social de jovens ou em sala de aula.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	02	R\$ 1.100,00
EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CONSTRUÇÃO E REPAROS I (ladrilheiro, gessoiro, pintor, reparador - revestimento)	a) Formação Superior ou Formação Técnica nas áreas afins; b) Experiência comprovada em uma das ocupações.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	01	R\$ 1.100,00

NÍVEL SUPERIOR				
Função	Exigência	Carga horária	Vagas	Remuneração bruta mensal
EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CONSTRUÇÃO E REPAROS II (eletricista de instalações/edifícios, trabalhador de manutenção de edificações, instalador/reparador de linhas e aparelhos de telecomunicações, instalador de sistemas eletrônicos de segurança)	a) Formação Superior ou Formação Técnica nas áreas afins; b) Experiência comprovada em uma das ocupações. c) Atestado de execução das demais ocupações por empresas ligadas ao ramo.	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	01	R\$ 1.100,00
TRADUTOR DE INTÉRPRETE DE LIBRAS	a) Profissional certificado pelo Prolibras ou com Licenciatura em Letras/Libras	30 h semanais sendo 20 h no período noturno, 10 horas no período vespertino conforme normativa do programa	*CR	R\$ 1.100,00

*CR - Cadastro de Reserva

NÍVEL MÉDIO				
Função	Exigência	Carga horária	Vagas	Remuneração bruta mensal
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40 semanais Turnos: vespertino e noturno	01	R\$ 800,00
EDUCADOR PARA MONITORAMENTO DO ACOLHIMENTO DOS FILHOS DOS ALUNOS	Nível Médio na modalidade normal (Magistério)	20 semanais no período noturno	*CR	R\$ 800,00

*CR - Cadastro de Reserva

1. - INSTRUÇÕES PRELIMINARES

1.1 - As vagas estão vinculadas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa ou conforme definido nos regulamentos internos do Poder Executivo.

1.2 - O contrato de trabalho será por prazo determinado conforme orientações previstas na Resolução/CD/FNDE nº 60 de 09/11/2011.

1.3 - Durante o prazo de validade do Teste Seletivo, e no caso de necessidade do município, os candidatos poderão ser chamados por ordem estrita de classificação.

1.4 - A realização da inscrição representará para o candidato a plena ciência do conteúdo deste edital e da condição de preenchimento de todos os requisitos para o exercício do respectivo emprego público.

1.5 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

1.6 - Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, salvo nas seguintes hipóteses:

1.6.1 - doador de sangue: desde que tenha feito doação de sangue por, pelo menos três vezes, comprovada mediante anexação ao requerimento de isenção, de declaração emitida por Banco de Sangue ou Instituição de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de reconhecida idoneidade; para os efeitos deste edital serão consideradas as doações de

sangue efetuadas no período de 2 (dois) anos antes da data da publicação do edital do Teste Seletivo: as doações de sangue serão válidas apenas uma vez para a concessão de isenção da taxa de concurso, nos termos da Lei Municipal nº 7.044/2003 e do Decreto nº 2.099/2008.

1.6.2 – cidadão parente: assim considerado aquele inscrito em programas sociais do Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº 7.938/2004 e do Decreto nº 1.335/2007, comprovado mediante apresentação do respectivo Cartão de Identificação Social.

1.7 – Para o alcance dos benefícios citados nos itens 1.6.1 e 1.6.2 deste Edital, o candidato deverá proceder solicitação na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Av. Visconde de Taunay no 950, Bairro da Ronda, até o dia 09 de abril de 2012.

1.8 – Nos termos da Lei Municipal nº 7.696/2004 e Decreto Municipal nº 4688/2011, fica reservada 10% (dez por cento) vagas para cada um dos empregos do presente Teste Seletivo aos afro-brasileiros que assim se declararem no ato da inscrição.

1.8.1 – Considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente a raça/etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

1.8.2 – Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de empregados.

1.8.3 – Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no Teste Seletivo e de todos os atos daí decorrentes; se já nomeado no emprego efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, sujeitar-se-á o infrator à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.

1.8.4 – A contratação será precedida de avaliação do candidato pela Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, instituída pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

1.9 – Nos termos da Lei Municipal nº 6.125/1999, fica reservada 10% (dez por cento) de vagas para cada um dos empregos do presente Teste Seletivo, às pessoas com deficiência física ou sensorial.

1.9.1 – É considerado deficiente físico ou sensorial o candidato que preencha os requisitos da legislação previdenciária vigente ao tempo do Teste Seletivo.

1.9.2 – A avaliação das condições de deficiência, para admissão ao serviço público, será efetuada mediante exame pericial pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

1.9.3 – O portador de deficiência que necessitar de instrumento de avaliação diferenciado, deverá proceder solicitação, anexando os comprovantes médicos necessários, na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Av. Visconde de Taunay no 950 – Bairro da Ronda, até o dia 10 de abril de 2012.

1.9.4 – Para alcance do benefício citado no item 1.9 deste Edital, o candidato deverá proceder a solicitação na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Av. Visconde de Taunay no 950, Bairro da Ronda, até o dia 10 de abril de 2012.

1.10 – O resultado da solicitação referente ao item 1.9 deste Edital será divulgado pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos da PMPG, no dia 09 de abril de 2012, mediante publicação no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato deverá ser efetuada exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.pontagrossa.pr.gov.br> através de "link" específico para a inscrição e impressão da ficha de inscrição.

2.2. O interessado deverá efetuar sua inscrição a partir das 12h00min do dia 03 de abril de 2012 e até as 12h00min do dia 10 de abril de 2012.

2.3. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível superior e de R\$ 30,00 (trinta reais) para o cargo de nível médio.

2.4. O pagamento da taxa – indispensável para efetivação da inscrição – deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou casa lotérica.

2.5. A efetivação da inscrição se dará por meio da comprovação pelo Banco responsável por cobrança da taxa.

2.6. Não será admitida a inscrição condicional e/ou extemporânea.

2.7. A ficha de inscrição, será exigida para o ingresso do candidato na sala de prova, não podendo ser substituída por qualquer outro documento de identificação, ainda que oficial.

2.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova realizada, a convocação do candidato para a contratação, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade, tais como: falsidade nas declarações e documentos apresentados ou irregularidade na realização da prova, importando tais atitudes na perda dos direitos ao Teste Seletivo em desenvolvimento, sem prejuízo de medidas outras de ordem administrativa, civil ou criminal.

2.9. A partir do dia 13 de abril de 2012, o candidato poderá verificar a situação da sua inscrição, e ensalamento no endereço eletrônico <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

3. DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO PARA A INSCRIÇÃO

3.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) possuir Cédula de Identidade (RG);
 - b) possuir Cadastro de Pessoa Física na Secretaria da Receita Federal (CPF);
 - c) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
 - e) estar em gozo dos direitos civis e políticos.
- 3.2. Fimar declaração ou ciência de que:
- a) deverá ter completado 18 anos de idade até o dia da contratação;
 - b) apresentar os requisitos de escolaridade para o exercício do emprego até a data da contratação;
 - c) deverá gozar de boa saúde física e mental, mediante a apresentação de competente exame admissional;
 - d) não ter sido demitido por justa causa nas esferas da administração pública direta ou indireta de qualquer unidade da federação ou de empresa privada;
 - e) não ter registro de antecedentes criminais;
 - f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade pela prática de atos desabonadores.

Obs. O candidato fica ciente de que é civil e criminalmente responsável pelas declarações firmadas no ato da inscrição, as quais serão comprovadas quando da contratação, sob as penas da lei, bem como da perda do direito à contratação de que se trata.

4. DAS ETAPAS DO TESTE SELETIVO

CARGO	CONTEÚDOS DA PROVA	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
Educador de Formação Básica/ Educador de Participação Cidadã/ Educador de Qualificação Profissional /Tradutor de intérprete de Libras	POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática pedagógica. São Paulo: Paz e Terra, 1996. PINTO, A.V. Sete lições sobre educação de adultos. São Paulo: Cortez, 1991. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Brasil. Trabalhando com a educação de jovens e adultos. Caderno 1: Alunos e alunos da EJA; Caderno 2: a sala de aula como espaço de vivência e aprendizagem; Caderno 3: observação e registro; Caderno 4: Avaliação e planejamento; Caderno 5: o processo de aprendizagem dos alunos e professores (disponível em www.fonema.org.br/modo887). BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/legis/leis/2008/11692.htm . _____. Resolução CD/FNDE nº60, de 09 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/legis/res/2011/011692.htm .
Assistente administrativo de nível médio	POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/legis/leis/2008/11692.htm . _____. Resolução CD/FNDE nº60, de 09 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/legis/res/2011/011692.htm .
Educador para monitoramento do acolhimento dos filhos dos alunos	POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática pedagógica. São Paulo: Paz e Terra, 1996. BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/legis/leis/2008/11692.htm . _____. Resolução CD/FNDE nº60, de 09 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/legis/res/2011/011692.htm .

4.1. A primeira etapa do Teste Seletivo, será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, através de sua Comissão de Seleção de Concurso, sendo constituída de **prova com questões objetivas**, organizadas com a seguinte composição:

- 4.2. A prova terá 20 questões objetivas, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.
- 4.3. Os candidatos deverão alcançar, no mínimo, 50% do total da prova, para serem aprovados e classificados na primeira etapa do teste seletivo.
- 4.4. A prova objetiva será aplicada no dia 15 de abril de 2012, na cidade de Ponta Grossa – PR, nas dependências da Escola Municipal Dr. Raul Pinheiro Machado, Rua Castanheira, nº 650, Santa Paula.
- 4.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova munido de caneta esferográfica, escrita grossa - tinta azul, ficha de inscrição e documento de identidade oficial e original.
- 4.6. Será de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação do local de prova e o cumprimento dos horários estabelecidos.
- 4.7. Os portões de acesso ao local de realização da prova serão abertos às 08h15min e fechados às 09h00min estando impedido, por qualquer motivo, o ingresso dos candidatos ao local de prova após as 09h00min.
- 4.8. Serão considerados documentos de identidade para acesso ao local da prova, obrigatoriamente original: Cédula de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (na forma da Lei nº 9.053/1997), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Oficial de Organização de Classe, ou Passaporte válido.
- 4.9. Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Cartidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, Carteira de Estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 4.10. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento de

- identidade.
- 4.11. Não será aplicada prova, em qualquer hipótese, em local, data, ou em horário diferente dos determinados nos Editais específicos.
- 4.12. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de concurso.
- 4.13. Não será permitida, no dia da realização da prova, a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do teste seletivo). Caso o candidato venha a portar qualquer um desses objetos, eles deverão ser desligados e colocados no chão, abaixo da carteira. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.
- 4.14. Não será permitida, durante a realização da prova objetiva, o uso de gorros, bonês, óculos escuros e de relógios, que deverão ser guardados pelos candidatos no chão, abaixo da carteira. O controle e informação do tempo serão feitos pelos fiscais de sala.
- 4.15. O não-comparecimento à prova objetiva implicará na eliminação do candidato.
- 4.16. O candidato que usar de atitudes de desacato e desrespeito com qualquer dos fiscais ou responsáveis pela aplicação da prova será excluído do teste seletivo.
- 4.17. A duração da prova objetiva será de 2 (duas) horas, incluindo o tempo para o preenchimento do cartão de respostas.
- 4.18. As respostas das questões objetivas serão transcritas para o cartão de respostas com caneta esferográfica com tinta azul – escrita grossa, conforme as instruções apresentadas no caderno de questões.
- 4.19. Não serão computadas questões que tiverem respostas não-assinaladas e/ou assinaladas com rasureira no cartão de respostas.
- 4.20. O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão de respostas e pela sua integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do mesmo, salvo em caso de defeito de impressão.
- 4.21. O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova após 1 (uma) hora do início da prova objetiva, devendo entregar ao fiscal de sala o caderno de questões e o cartão de respostas, ainda na carteira em que realizou a prova.
- 4.22. Ao final da prova, em cada sala, é obrigatória a saída dos três últimos candidatos de forma simultânea, somente após a assinatura da ata de encerramento.
- 4.23. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto, a não ser em caso especial e acompanhado por um componente da equipe de aplicação do teste seletivo.
- 4.24. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá, até dois dias úteis após o encerramento das inscrições, proceder solicitação na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Avenida Visconde de Taunay, no 950, Bairro da Ronda, e no dia da prova deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação do horário de realização da prova em razão de tal providência.
- 4.25. No dia 17/04/2012, a partir das 12h00min, serão divulgadas a prova e o gabarito provisório das questões objetivas no seguinte endereço da Internet <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>
- 4.26. A segunda etapa do teste seletivo será constituída da **Prova de Títulos** para os empregos Educador de Formação Básica, Educador de Participação Cidadã, Tradutor de intérprete de Libras e Educador de Qualificação Profissional.
- 4.27. A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para os empregos de Educador de Formação Básica, Educador de Participação Cidadã, Tradutor de intérprete de Libras e Educador de Qualificação Profissional e somente serão avaliados os títulos dos candidatos considerados aprovados na prova objetiva.
- 4.28. A Prova de Títulos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, através de sua Comissão, mediante análise do currículo do candidato, que deverá ser entregue acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios, que serão conferidas com os originais na ocasião do recebimento, no dia 18/04/2012, em local a ser indicado, através de edital de publicação no diário oficial e também através do endereço da Internet <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>.
- 4.29. Poderão participar da prova de títulos os candidatos que possuem especialização, mestrado, doutorado ou experiência profissional compatível ao emprego que concorrem. Os títulos de especialização, mestrado e doutorado serão comprovados mediante Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, conforme Resolução CNE nº 01, de 03 de abril de 2001, alterado pela Resolução CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, acompanhados do respectivo histórico escolar, e a experiência profissional será comprovada conforme o subitem 4.31 deste Edital.
- 4.30. A prova de títulos será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 4,00 (quatro) pontos, de acordo com a Tabela 4.30.1 deste Edital.

TABELA 4.30.1

ITEM	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
		FORMA DE COMPROVAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)
01	Título de Doutorador em nível de pós-graduação stricto sensu, compatível ao emprego a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	1,00
02	Título de Mestre em nível de pós-graduação stricto sensu, compatível ao emprego a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	0,50
03	Título de Especialista em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, compatível ao emprego a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	02	0,25
04	Experiência profissional na área do emprego pretendido.	Comprovação conforme o item 4.31	Máximo de 5 (cinco) anos	0,2 pontos por ano (0,00549 por dia)
05	Cursos de Sistemas de Informação, Sistemas de Internet e ou Informática Básica	Certificados com carga horária de participação e conteúdo registrado	04	0,010 pontos para cada comprovada
TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS				4,00

- 4.31. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio de apresentação de:
 - a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho) acompanhada obrigatoriamente de declaração do empregador onde conste claramente a identificação do serviço realizado, o período de início e término/atual do contrato de trabalho e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação cópia dos documentos pré-requisitos para o emprego, quando for o caso;
 - b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período de início e término/atual e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação e cópia dos documentos pré-requisitos para o emprego, quando for o caso.
 - 4.31.1. Os documentos relacionados no subitem 4.31 deste Edital deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos, devendo estar devidamente datado, assinado e impresso em papel timbrado, sendo obrigatória a identificação do emprego e nome do signatário do documento.
 - 4.32. Não será admitida, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.
- 5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 5.1. A pontuação final para os empregos de Educador de Formação Básica, Educador de Participação Cidadã, Tradutor de intérprete de Libras e Educador de Qualificação Profissional será obtida de acordo com o critério abaixo:

ETAPA	PONTUAÇÃO
Prova Objetiva	60 pontos
Prova de Títulos	40 pontos
Total	100 pontos

5.2. A pontuação final para os empregos de Assistente Administrativo e Educador para monitoramento do acolhimento dos filhos dos alunos será obtida de acordo com o critério abaixo:

ETAPA	PONTUAÇÃO
Prova Objetiva	100 pontos
Total	100 pontos

- 5.3. No caso de empate na pontuação final nos empregos de Educador de Formação Básica, Educador de Participação Cidadã, Tradutor de intérprete de Libras e Educador de Qualificação Profissional, serão usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:
 - a) viver idade superior a 60 (sessenta) anos, como determina o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento;
 - b) maior pontuação nas questões objetivas;
 - c) candidato com mais idade.
 - 5.4. No caso de empate na pontuação final nos empregos de Assistente Administrativo e Educador para monitoramento do acolhimento dos filhos dos alunos, serão usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:
 - a) viver idade superior a 60 (sessenta) anos, como determina o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento;
 - b) maior pontuação nas questões objetivas;
 - c) candidato com mais idade.
 - 5.5. A pontuação final obtida pelo candidato será proporcionalmente convertida para nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação aritmética para a casa centesimal, e serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem valor igual ou superior a 5 (cinco).
 - 5.6. O resultado final do Teste Seletivo será dado a conhecer através do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, do sítio da Prefeitura Municipal na internet www.pontagrossa.pr.gov.br
- 6. DO EXAME MÉDICO**
- 6.1. O exame médico pré-admissional terá caráter exclusivamente eliminatório e será realizado de conformidade com as orientações a serem fornecidas aos candidatos selecionados e convocados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.
 - 6.2. Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do emprego, este não será considerado apto à contratação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. De acordo com a necessidade do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação, convocará os candidatos selecionados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, onde receberão as orientações para a contratação (documentação e data do exame pré-admissional).

7.2. Os requisitos para a contratação são os seguintes:

- não possuir antecedentes criminais;
- não haver sido demitido do serviço público ou privado por justa causa, mediante inquérito administrativo ou judicial;
- estar quíles com as obrigações eleitorais e, para candidatos do sexo masculino, do Serviço Militar;
- ser considerado apto nos exames admissionais;
- comprovar os requisitos exigidos para a inscrição;
- o candidato classificado que, uma vez convocado, não comparecer para a assinatura do contrato de trabalho dentro do prazo fixado na convocação, será considerado desistente, perdendo os direitos decorrentes da aprovação.
- Não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades contratadas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou qualquer um dos poderes, exceto naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- Apresentar declaração, quanto ao exercício ou não de outro Cargo, Emprego Público ou Função Pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo, quando acumulável;

8. DOS RECURSOS

8.1. Para a interposição de recursos previstos neste Edital, o candidato deverá expor com precisão o ponto de insurgência, mediante razões claras, consistentes e fundamentadas.

8.2. Para cada recurso, o candidato deverá proceder solicitação em separado.

8.3. Será admitido recurso sobre este Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos e protocolizado na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Avenida Visconde de Taunay, no 950, Bairro da Ronda, relativos a:

- divulgação do gabarito provisório;
 - publicação do resultado final de classificação dos candidatos aprovados, na hipótese de erro material.
- 8.4. O resultado da análise do recurso referenciado no item anterior deste Edital, que acontecerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua interposição, será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.
- 8.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estipulado no item 8.4 deste Edital.
- 8.6. Os pontos relativos à questão objetiva, que porventura for anulada, serão atribuídos a todos os candidatos que fizerem a prova. Se houver alteração de item integrante de prova, por força do reconhecimento da validade da justificativa apresentada em recurso, essa alteração valerá para todos os candidatos que fizerem a prova, independentemente de terem ou não recorrido.
- 8.7. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de respostas da prova objetiva.
- 8.8. Não será concedida segunda chamada, revisão, vistas ou recontagem de pontos das questões das provas objetivas.

9. DAS PUBLICAÇÕES

9.1. Todos os Editais, avisos e resultado do presente teste seletivo serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e pela internet, no endereço da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa: www.pontagrossa.pr.gov.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo o contratado a qualquer momento ser substituído pelo candidato imediatamente abaixo na classificação, por falta de desempenho adequado ao Projeto, falta de adaptação ou qualquer outro motivo que prejudique o bom desempenho do PROJOVEM URBANO.

10.2. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital, das quais o Candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Estará automaticamente excluído do Teste Seletivo o candidato que:

10.3.1 - tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

10.3.2 - utilizar qualquer meio na tentativa de burlar a prova ou for responsável por falsa identificação pessoal;

10.3.3 - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

10.4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das demais medidas em ordem administrativas, civil ou criminal.

10.5. O Candidato será o único responsável pelos dados constantes em sua Ficha de Inscrição, devendo notificar a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer alterações, principalmente de endereço.

10.6. Os candidatos classificados serão contratados, observando a ordem de classificação, devendo comparecer em data e local a serem divulgados para cumprimento dos atos administrativos necessários para a contratação, inclusive o exame pré-admissional, sendo que:

10.6.1 - no ato da contratação deverão atender aos requisitos contidos neste Edital;

10.6.2 - deverão declarar boa conduta e gozar de boa saúde física e mental compatíveis com o exercício das atividades inerentes ao emprego;

10.6.3 - a não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do Teste Seletivo.

10.7. Não serão admitidos, em hipótese alguma, pedidos de reconsideração ou recurso do resultado do exame médico pré-admissional.

10.8. É dever exclusivo do candidato manter-se informado sobre os eventos e prazos do presente Teste Seletivo, conforme disposto no item 9 deste Edital.

10.9. No caso deste Edital vir a sofrer alterações, ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, tal circunstância será mencionada em Adendo ao presente Edital, publicado conforme disposto no item 9 deste Edital.

10.10. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação.

Ponta Grossa, 30 de março de 2012.

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS**CMS Conselho Municipal de Saúde**
Ponta Grossa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa conforme disposto no inciso III do artigo 169 e artigo 1º das leis Federais nº 8080, de dezanove de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas leis estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regional conferida pelo artigo 5º, reunido ordinariamente, em 28 de abril de 2009, aprovada na quarta reunião ordinária em 19 de maio de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para Prestação de Contas do Gestor Municipal ao Conselho Municipal de Saúde, e outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Ponta Grossa - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Municipal nº 4.658 de 06 de Dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa;
- O disposto na Resolução nº 014/2011, do Conselho Municipal de Saúde;
- A necessidade de padronizar os procedimentos para Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao Conselho Municipal de Saúde, e parâmetros para atuação do Conselho Municipal de Saúde na coleta, análise e interpretação das informações;
- A necessidade de normatizar procedimentos para o acompanhamento da execução da Política Pública Municipal de Saúde;

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A necessidade de estabelecer padrões para produção de dados para a análise e interpretação;
- Os dispositivos legais: Constituição Federal de 1988; Emenda Constitucional nº 29, de 13-09-2000; Lei nº 8.080, de 19-09-1990; Lei nº 8.142, de 28-12-1990; Lei nº 9.836, de 23-09-1999; Lei nº 11.108, de 07-04-2005; Portaria nº 2.203-MS, de 05-11-2006; Portaria nº 373-MS, de 27-02-2002; Portaria nº 2.047/GM de 05-11-2002; Portaria nº 3.085-MS, de 01-12-2006; Portaria nº 3.332, de 28-12-2006; Portaria nº 399, de 22-02-2006; Instrução Normativa nº 43/2010-TCE-PR, pela resolução 333 /11/2003, Portaria nº 3176/GM de 24/12/2008, Portarias Nº 3.085/GM de 01/09/2006 e Nº 3.332/GM de 28/12/2006, Portaria nº 1034 de 05/05/2010; e a Portaria M/S 648 de 28/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a Prestação de Contas que o Gestor Municipal da Saúde fará ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), e estabelecer ações complementares à atuação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º - A Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde para o Conselho Municipal de Saúde será trimestral considerando o primeiro trimestre os Meses de Janeiro, Fevereiro, Março; o segundo trimestre Abril, Maio, Junho; terceiro trimestre Julho, Agosto, Setembro; e quarto trimestre Outubro, Novembro, dezembro.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - A Prestação da Contas deverá ocorrer através de material impresso, encadernado, em até sessenta (60) dias do fechamento do trimestre anterior, contendo:

§1º. Ofício assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Saúde encaminhando a Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

§2º. Índice de conteúdo da Prestação de Contas;

§3º. Relatório da Secretaria Municipal de Saúde com apresentação descritiva e avaliativa das condições do serviço de saúde pública municipal, relativa ao período da prestação de contas, consoante os problemas diagnosticados, as resolutividades, avanços qualitativos e perspectivas, auditorias iniciadas e concluídas no período, demandas existentes, potencialidades e restrições administrativas e operacionais da saúde, vinculando estes elementos com o Plano Municipal de Saúde.

§4º. Os relatórios relacionados no artigo quarto da presente Resolução;

§5º. O Demonstrativo com Gastos na Saúde conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional/Tribunal de Contas do Estado do Paraná (STN/TCE-PR), calculado e emitido pelo Sistema de Informação Municipal-Atualização Mensal (SIM-AM-TCE), sendo:

§6º. Indicadores da saúde referente ao pacto firmado entre o município e SESA/3ª Regional da Saúde, evidenciado dados que permita o acompanhamento e a avaliação dos indicadores por trimestre.

§7º. Notas explicativas complementares.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - A Prestação de Contas, trimestral, ocorrerá com o fornecimento das informações solicitadas nos formulários abaixo relacionados, integrante da presente Resolução.

- Composição Financeira - Anexo I.
- Recursos Humanos Vinculados à Saúde por Local de Lotação - Anexo II.
- Atendimentos na Saúde - Consolidado - Anexo III.
- Gastos com a Frota - Anexo IV.
- Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Materiais Farmacológicos - Anexo V.
- Gastos com Pessoas Jurídicas - Prestação de Serviços - Anexo VI.
- Gastos com Pessoas Físicas - Prestação de Serviços - Anexo VII.
- Investimentos e Inversões Financeiras - Anexo VIII.
- Gastos com Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde - Anexo IX.
- Repasses financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - Anexo X.
- Atendimentos Efetuados pelo consórcio intermunicipal de saúde - Anexo XI.
- Contratos e Licitações em Vigência - Anexo XII.
- Bens Patrimoniais Pertencentes à Saúde - Anexo XIII.
- Convênios e Propostas de Convênios - Anexo XIV.
- Capacitação e Treinamento dos servidores da Saúde - Anexo XV.
- Gastos com Aquisição e Manutenção dos Bens - Anexo XVI.
- Impacto Financeiro por Concessões Tributárias - Anexo XVII.
- Atendimento na Saúde - Por Unidade de Atendimento - Anexo XVIII.
- Mapa de Potencialidade e Deficiências por Unidade - Anexo XIX.
- Mapa de Potencialidade e Deficiências da Frota - Anexo XX.
- Despesas por Fonte de Recursos Detalhadamente por Elemento da Despesa - Anexo XXI.
- Bens da Saúde em poder de outras pessoas Jurídicas - Anexo XXII.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Relatório detalhado do protocolo de acolhimento por unidades de atendimento (Humanizausus) – Anexo XXIII
- Relatório de atendimentos e procedimentos da ouvidoria Municipal – Anexo XXIV
- Relatório de procedimentos Vigilância Sanitária – Anexo XXV
- Sistema de Informação de Atenção Básica – Anexo XXVI
- Gastos com publicidades na área de Saúde - Anexo XXVII

Art. 5º - As informações apresentadas através da Prestação de Contas encaminhadas pelo Gestor municipal, de que trata a presente Resolução, serão consideradas como definitivas utilizadas para análise, interpretação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Será refutada e considerada como prestação de contas não aprovadas ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) àquela que for apresentada com relatório:

- Que não contenham todas as assinaturas;
- Sem dados preenchidos, ou com informações que justifique a ausência de dados;
- Com ausência dos relatórios citados na presente Resolução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá acolher servidor público do quadro de servidores efetivos de município, conselheiros ou fiscais dos órgãos de classe de Unidade Federativa e/ou da União para realizar trabalho de análise, interpretação, e verificação das informações apresentadas na Prestação de Contas, em procedimento de auditoria, podendo proferir orientação e/ou emitir parecer.

Parágrafo Único: para fundamentar a decisão do Conselho Municipal de Saúde o mesmo poderá solicitar ao Servidor Público acima referido parecer oral ou por escrito sobre conteúdo Analisado.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - As informações apresentadas pelo Executivo Municipal ao Conselho Municipal de Saúde terão como fonte os controles internos da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: serão refutadas as informações não acobertadas por controle administrativo que produzam provas.

Parágrafo Segundo: o sistema administrativo de controle das informações deverá ser permanente, continuado, sistêmico, eficaz, e mantido em arquivo organizado, permanecendo disponível para o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa nos procedimentos de verificação e auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, ou enquanto as Contas Públicas do Exercício Financeiro não forem aprovadas em definitivo pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - A ausência, a perda, o dano, o extravio de documentos do sistema administrativo de controle, ou outras circunstâncias que acarretem na impossibilidade de verificação e auditoria dos dados apresentados na Prestação de Contas será considerado fato de relevância e levado para o Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 10 - O Poder Executivo deverá publicar a presente Resolução aprovada em plenária do conselho na íntegra no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - O conteúdo da Prestação de Contas encaminhado a cada trimestre ao Conselho Municipal de Saúde deverá ser publicado na íntegra pelo Poder Executivo no Diário oficial do Município, no mesmo prazo que refere o Artigo Segundo da presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Único: o conteúdo publicado deverá permanecer disponível para acesso irrestrito aos internautas até o período referido no artigo 8º, §2, da presente Resolução.

Art. 12 - O Gestor Público Municipal deverá apresentar anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, a "Programação Anual de Saúde (PAS)" do exercício financeiro subsequente, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano anterior ao início do exercício financeiro.

Parágrafo Único: A não apresentação nos prazos estipulados nesta resolução se considera refutada a "Programação Anual de Saúde (PAS)" pelo Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS).

Art. 13 - A "Programação Anual de Saúde (PAS)" deverá evidenciar compatibilidade com os instrumentos de planejamento do município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA); Plano Municipal da Saúde e diretrizes da conferência municipal.

Parágrafo Único: A "Programação Anual de Saúde (PAS)" deverá estar acompanhado dos instrumentos de planejamento citados no parágrafo anterior.

RESOLUÇÃO Nº014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal realizará Audiência Pública com o Conselho Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias que anteceder a Audiência Pública referida no Artigo 48, I, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e colocará sob apreciação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) todos os projetos cujo teor esteja relacionado às ações no serviço de Saúde Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro: a Audiência Pública com o Conselho Municipal de Saúde (CMS) ocorrerá com a finalidade do acompanhamento e deliberação sobre as políticas públicas na área da saúde.

Parágrafo Segundo: A apreciação do Conselho Municipal de Saúde fica limitada as ações vinculadas à área da saúde pública municipal, extensiva às ações transversais para promoção da saúde.

Parágrafo Terceiro: Todo Projeto de Lei antes de ser enviado ao Poder Legislativo Municipal, cujo teor esteja vinculado à saúde pública municipal, deverá ser encaminhado ao conselho com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias para ser previamente analisado pela Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Parágrafo Quarto: incluem no disposto do parágrafo terceiro do presente artigo os Projetos de Lei de alteração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA), inclusive para abertura de Créditos Suplementares, Especiais, e Extraordinários.

RESOLUÇÃO Nº014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - São ações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento da Prestação de contas:

- I. Avaliar a "Programação Anual de Saúde (PAS)" do município e verificar a compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde.
- II. Apreciar, modificar, recusar ou referendar em Audiência Pública os estabelecidos nos Projetos de Lei dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA).
- III. Acompanhar e avaliar os processos de compra, de licitação e de contratos, para fornecimento de bens e serviços, tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, com recursos financeiros vinculados a saúde.
- IV. Acompanhar e avaliar a execução dos contratos em vigência.
- V. Acompanhar e avaliar o qualitativo e quantitativo dos produtos tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, entregues ao Poder Público por processo de compra, relativo:
 - a. Aos serviços prestados por terceiros, pessoas físicas e jurídicas, públicas, privadas, de economia mista;
 - b. Aos produtos adquiridos de pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, de economia mista
- VI. Verificar os registros contábeis e financeiros dos recursos vinculados à saúde, com análise de documentos contábeis e extras contábeis.

RESOLUÇÃO Nº014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a. Acompanhar e avaliar as necessidades funcionais dos Servidores Públicos lotados na área da saúde do município.
 - b. Acompanhar os mecanismos que a gestão adota para preservação da saúde física e psicológica dos Servidores lotados na área da saúde.
 - c. Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho.
 - d. Ouvir os servidores em suas necessidades funcionais.
- a. Procedimento a avaliação das condições de manutenção e preservação dos bens móveis e imóveis, imobilizados ou não.

- IX. Acompanhar e avaliar os procedimentos formais de controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, imobilizáveis ou não.
- X. Acompanhar e avaliar os procedimentos utilizados no controle do almoxarifado: compra estoque, e baixa dos bens de uso, consumo, e distribuição gratuita;
- XI. Conhecer e avaliar o método de custeio utilizado na gestão da saúde municipal.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- XII. Avaliar a quantidade e qualidade da aplicação dos recursos financeiros vinculados aos programas da Saúde no Município.
- XIII. Acompanhar o cumprimento das diretrizes definidas pela Conferência Municipal da Saúde, Homologadas e Publicadas em diário oficial do Município.
- XIV. Acompanhar e avaliar as condições de salubridade e periculosidade que estão expostos todos os trabalhadores em serviços públicos e obras públicas do município sejam por execução com o quadro funcional, e com mão de obra terceirizada.
- XV. Acompanhar o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera municipal, suas necessidades e suas perspectivas.
- XVI. Acompanhar a integração entre a gestão pública municipal e demais esferas de governo como elo facilitador do atendimento das necessidades do cidadão pelas políticas públicas da saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XVII. Relacionar-se com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na busca de subsídios e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – (SUS).

RESOLUÇÃO Nº 014 /2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá realizar periodicamente Auditoria de Cumprimento e Auditoria Operacional:

Parágrafo Primeiro: Considera-se Auditoria de Cumprimento, àquela destinada à revisão, comprovação e avaliação dos controles e procedimentos operacionais.

Parágrafo Segundo: Considera-se Auditoria Operacional, o exame mais amplo da administração, recursos técnicos e desempenho da organização na área da saúde pública municipal, e tem como propósito verificar o alcance dos objetivos das atividades e projetos propostos e desenvolvidos pelo gestor da saúde.

Parágrafo Terceiro: as auditorias poderão ocorrer em qualquer local, dentro do território municipal, seja em unidade do poder municipal ou junto a entidades públicas e privadas.

Art. 17 – O parecer anual sobre a gestão da saúde a ser expedido pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) para encaminhamento ao TCE-PR ou qualquer outro Órgão, ocorrerá com fundamento na verificação, análise e interpretação dos dados, compreendendo:

- a. Àqueles fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, assim como àqueles produzidos em Auditoria de Cumprimento, em Auditoria Operacional, ou por outros meios de informações e análises produzidas no decorrer do período.

RESOLUÇÃO Nº 014 /2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b. Àqueles circunstanciais, seja esporádico ou contínuo, de condições insalubres ou de periculosidade, seja do Servidor Público ou trabalhador a serviço da administração pública vinculados em empresas terceirizadas.
- c. Àqueles recebidos de outros órgãos públicos, de fornecedores, de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- d. Àqueles produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS) a partir de coleta de dados, desde que relatados nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde (CMS), debatido, deliberado, e comunicado ao gestor público municipal.
- e. Àqueles definidos em legislação ou normatização.

Art. 18 – A partir do primeiro exercício financeiro imediatamente posterior a aprovação da presente Resolução a análise das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal Conselho Municipal de Saúde ocorrerá valendo-se dos dados extraídos do sistema contábil de custos por atividade de prestação dos serviços de saúde pública municipal.

Parágrafo Primeiro: O sistema de custeio deverá obedecer aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: O sistema de custeio deverá atender ao Princípio da Continuidade para os exercícios financeiros seguintes.

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 – Para o exercício financeiro no qual é aprovada a presente Resolução, quanto aos Anexos do Artigo Quarto serão apresentados como segue:

ANEXOS	DADOS A APRESENTAR	
ANEXO I	Composição Financeira	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO II	Recursos Humanos Vinculados À Saúde Por Local de Lotação	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO III	Atendimentos na Saúde	Consolidado Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO IV	Gastos com a Frota	Consolidado Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO V	Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Materiais Farmacológicos	Aplicável no primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente a aprovação da presente Resolução
ANEXO VI	Gastos com Pessoas Jurídicas	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO VII	Gastos com Pessoas Físicas	Prestação de Serviços Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO VIII	Investimentos e Inversões Financeiras	Prestação de Serviços Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IX	Gastos com Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO X	Informações Financeiras Junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano

continua...

continua...

ANEXO XI	Informações de Atendimentos Efetuados pelo consórcio intermunicipal de Saúde	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO XII	Informações Sobre Contratos e Licitações em Vigência	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano

RESOLUÇÃO N° 014/2011
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XIII	Bens Patrimoniais Pertencentes à Saúde	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO XIV	Acompanhamento dos Convênios e Propostas de Convênios	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO XV	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Saúde	Posição que se encontra no fechamento do trimestre
ANEXO XVI	Acompanhamento dos Gastos com Aquisição e Manutenção dos Bens	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO XVII	Impacto Financeiro Por Concessões Tributárias	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano

RESOLUÇÃO N° 014/2011
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XVIII	Atendimento na Saúde – Por Unidade de Atendimento	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO XIX	Mapa de Potencialidades e Deficiências por Unidade	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
ANEXO XX	Mapa de Potencialidade e Deficiências da Frota	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO XXI	Despesas por Fonte de Recursos- Detalhada por Elemento da Despesa	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução

RESOLUÇÃO N° 014/2011
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XXII	Bens da Saúde em Poder de Outras Pessoas Físicas e Jurídicas	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução, com informações acumuladas no ano
------------	--	---

ANEXO XXIII	Relatório de protocolo de acolhimento com Classificação de risco por unidades de atendimento (Humaniza - SUS) detalhado	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO XXIV	Relatório de atendimentos e procedimentos da ouvidoria pública	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO XXV	Relatório de procedimento Zoonoses	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
ANEXO XXVI	Relatório procedimentos Vigilância Sanitária	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução

RESOLUÇÃO N° 014/2011
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XXVII	Gastos com publicidades na área de saúde	Dados do trimestre no qual foi aprovada a presente Resolução
-------------	--	--

Art. 20 – A ausência do cumprimento ou postergação de ações de qualquer item da Presente Resolução pelo Poder Executivo que prejudique a Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde poderá acarretar a não recomendação de aprovação das contas da saúde pública municipal referente ao exercício financeiro que estiver sendo analisado.

Art. 21 – A presente Resolução entra em vigência na data da sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS), aplicando seus efeitos a partir do terceiro trimestre do ano de 2011, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 22 – Dê ciência da presente Resolução à Sociedade e aos Poderes Constituídos.
Aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS), Município de Ponta Grossa - PR, aos sétimo dias do mês de Junho do ano de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 260 do DECRETO ESTADUAL 5711/02 e Art.1º da LEI MUNICIPAL 9543/08, ficam os proprietários intimados a no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, promover a capinação e limpeza dos lotes e passeios, bem como a remoção de todo o entulho existente.

- BENTO WOOD – lote 33/B, quadra 46, conforme cadastro 33977-0, sito à Rua CASEMIRO DE ABREU, nº 618.
- MARCIA PINHEIRO DA SILVA - lote 333, quadra 35, conforme cadastro 46412-0, sito à Rua JUSSARA.
- MOACIR RIBEIRO – lote 339, quadra 35, conforma cadastro 46423-0, sito à Rua JUSSARA.
- PAULO CESAR DE OLIVEIRA - lote 332, quadra 35, conforme cadastro 46413-0, sito à Rua JUSSARA.

Ficam os proprietários cientes que a não observação do presente implicará em penalidades previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA: 02/04/2012 **SESSÃO ORDINÁRIA**
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI N° 16/12 - Transforma a natureza jurídica da Área Verde A, do Conjunto Residencial Santa Paula I e promove seu desdobra, conforme específica.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI N° 17/12 – Altera o Anexo I da Lei nº 4.284, de 28/07/1989, conforme específica.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DA VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA
PROJETO DE LEI N° 10/12 – Denomina de CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA a Rua sem denominação, no trecho compreendido entre a Rua João Gualberto e a propriedade de Maria Ivone Zanni de Araújo e Beatriz Maria de Araújo, Bairro Colônia Dona Luíza, nesta cidade.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPAPICT - Favorável

DO VEREADOR ALESSANDRO LOZZA DE MORAES
PROJETO DE LEI N° 23/12 – Denomina as vias públicas do Loteamento Residencial Campos Elísios, no Bairro do Contorno, conforme específica.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPAPICT - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI N° 41/12 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Panaggio e Santos Ltda. ME.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPAPICT - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI N° 43/12 – Dispõe sobre o repasse de recursos em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme específica.
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CECEC - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
 PROJETO DE LEI Nº 50/12 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos em favor da Associação de Amigos da Pastoral da Criança – Diocese de Ponta Grossa, conforme específica.
 PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
 CFOF - Favorável
 CSASE - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 30 de março de 2.012.

Ver. MAURÍCIO SILVA
 Presidente

Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO
 1º Secretário

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 015/2012

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
 CONTRATADA: G8 ARMARINHOS LTDA.
 OBJETO: fornecimento/confeção de uniformes
 Valor: R\$ 15.273,40
 VIGÊNCIA: 12 meses
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 076/2011
 FORO: Ponta Grossa - Pr

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 013/2012

DE 30/03/2012

O Sr. **Edimir José de Paula**, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no exercício das atribuições na Lei Municipal 8432/2005.

NOMEIA:

A Comissão de Aplicação e Fiscalização de Prova, referente ao Processo Seletivo para Fiscalização de Trânsito, para acompanhamento de todos os trâmites do processo, a partir do dia 02/04/2012, até a publicação final dos aprovados no referido teste:

Mauro Nunes de Lara – Presidente da Comissão
Rosana da Cruz – Vice-Presidente
Milena de Campos Mello – Secretária

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ponta Grossa, 30 de março de 2012.

Edimir José de Paula
 Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

INFORMA:

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE DE TRÂNSITO FISCALIZAÇÃO (conforme a lei 10.811/2011 art. 9º inc.1º)

PROVA DIA: 02/04/2012 - SALA A - TERREO

COD DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
100	ADRIANE SUKOSKI	agente de trânsito
101	ANA PATRICIA VALENTIM NOVISKI	agente de trânsito
102	ANDRÉ ROBERTO DA SILVA	agente de trânsito
103	ARAMIS PONTES	agente de trânsito
104	ARILSON DOS SANTOS	agente de trânsito
105	AUREA LINDAMIR P. ANTUNES	agente de trânsito
106	CARLOS GIOVANI MALACHINI	agente de trânsito
107	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	agente de trânsito
108	DEBORA TAIS GALDINO	agente de trânsito
109	ELENI ADRIANA ZANARDINI DE OLIVEIRA	agente de trânsito
110	ELISANGELA AVELAR DAINELLI	agente de trânsito
111	ESTER GOMES RIBAS	agente de trânsito
112	FERNANDO GLEDEN BACOVIS	agente de trânsito
113	FLAWLEIN STEPHANIE HALLES	agente de trânsito
114	GERALDO TOBIAS DE OLIVEIRA	agente de trânsito
115	ISABEL CRISTINA SINEGOSKI	agente de trânsito
116	JACKSON MARCELO HILGEMBERG	agente de trânsito
117	JEFERSON LUIZ DE MORAIS	agente de trânsito
118	JOÃO DE ALMEIDA CARDOZO JUNIOR	agente de trânsito
119	JOÃO MARCELO RAMOS	agente de trânsito
120	JOÃO RODRIGO PONTES	agente de trânsito
121	JOCILEI APARECIDA KINGESKI	agente de trânsito
122	JULIANA MIGLIORINI SALMON	agente de trânsito
123	KARINE RODRIGUES	agente de trânsito
124	LIDIANE CORREIA	agente de trânsito
125	LINCOLN ZAPSZALKA	agente de trânsito
126	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA	agente de trânsito
127	PAULO MARCELO SILVEIRA DE CAMPOS	agente de trânsito
128	PEDRO PAULO JOSLIN PIDLACHESKI	agente de trânsito
129	ROSANGELA APARECIDA HASS	agente de trânsito
130	ROSILDA DA FONSECA	agente de trânsito
131	SANDRA TEREZINHA BATISTA	agente de trânsito
132	SILVIA CRISTINA BORGES	agente de trânsito
133	SIMONE LEONEL ALVES DE LIMA	agente de trânsito
134	VALDIRENE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA	agente de trânsito
135	VALERIA BORGES DE OLIVEIRA	agente de trânsito
136	VICTOR RAFAEL GLITZ	agente de trânsito
137	VIVIANE PINHEIRO	agente de trânsito

PROCESSO SELETIVO PARA O ADICIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INFORMAÇÕES E NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE TRÂNSITO

01 – DATA: 02 de ABRIL DE 2012

02 – HORÁRIOS:

A) OS CANDIDATOS DEVERÃO ESTAR EM SALA DE AULA DA PARA APRESENTAÇÃO INICIAL IMPRETERIVELMENTE

ATÉ AS 07H30:

B) INÍCIO DA PROVA: 08H00:

C) TÉRMINO DA PROVA: 09H30.

03 – LOCAIS DE PROVA: AMTT – PRÉDIO DO ANTIGO CLUBE GUAÍRA – ENTRADA PELA RUA BALDUINO TAQUES:

A) SALA A – TERREO

B) SALA B – 2º ANDAR – SALÃO QUE ANTECEDE A ENTRADA DO GGIM

04 – MATERIAL A SER CONDUZIDO :

A) CANETA AZUL OU PRETA;

B) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.

05 – PROVA:

A) 10 QUESTÕES OBJETIVAS;

B) RESPOSTA NO CARTÃO GABARITO;

C) IDENTIFICADO SOMENTE PELO CÓDIGO DE INSCRIÇÃO;

06 – OS INSCRITOS QUE CHEGAREM APÓS AS 07H30 SERÃO CONSIDERADOS ATRASADOS, E ESTARÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO;

07 – O GABARITO DE RESPOSTAS, EXTRA-OFICIAL, ESTARÁ DISPONÍVEL EM EDITAL NAS INSTALAÇÕES DA AMTT, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA – CEL-R1

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA - AFEPON

CNPJ: 03.406.339/0001-80

Av. Visconde de Taunay, 950, Centro, anexo a PMPG

Fone/Fax: 42- 3222-1811

CEP 84051-900 – Ponta Grossa – PR

www.afepon.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012

ABERTURA: 13/04/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2012

A Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa – AFEPON, torna publico a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial nº 06/2012

Data: 13/04/2012 (sexta-feira)

Horário: 14:00 horas na sede da AFEPON

OBJETO: Aquisição de material elétrico: lâmpada vapor de sódio alta pressão 220V/70W, de acordo com as especificações constantes no anexo III – termo de referência do edital de licitação.

Valor total máximo: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 30.02.154520088.3.014000.3390302600

Maiores informações, bem como a íntegra do edital e anexos, poderão ser obtidos junto a Comissão de Permanente de Licitação, na sede da AFEPON (endereço em limbre), no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, pelo fone-fax (42) 3222-1811, ou ainda no site da prefeitura: www.pontagrossa.pr.gov.br/licitações.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2012.

CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Presidente - AFEPON

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2012

A Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON, através de seu Pregoeiro Oficial nomeada pela Portaria 01/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Municipal nº 8.056/2005, Lei Municipal nº 8.393/2005 e Decreto Municipal nº 140/2003 FAZ SABER, para conhecimento de interessados o resultado do Pregão Presencial nº 02/2012, cujo objeto é a Aquisição de material elétrico de acordo com as especificações constantes no anexo III – termo de referência do edital de licitação.

Vencedora: Aligra Materiais Elétricos Ltda. EPP, CNPJ nº 04.629.472/0001-69.

Objeto: aquisição de lâmpada vapor metálico de 400W – 100 (cem) unidades.

Valor total: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Maiores informações no Setor de Licitações da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON

Ponta Grossa, 27 de março de 2012.

Pregoeiro

Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa – AFEPON

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2012

O Presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Municipal nº 8.056/2005, Lei Municipal nº 8.393/2005 e Decreto Municipal nº 140/2003 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório do Pregão Presencial nº 02/2012, cujo objeto é a Aquisição de material elétrico de acordo com as especificações constantes no anexo III – termo de referência do edital de licitação.

Vencedora: Aligra Materiais Elétricos Ltda. EPP, CNPJ nº 04.629.472/0001-69.

Objeto: aquisição de lâmpada vapor metálico de 400W – 100 (cem) unidades.

Valor total: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

A Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação e assinatura da ata de registro de preços.

Ponta Grossa, 29 de março de 2012.

Calixto Abrão Miguel Ajuz
 Presidente

